



**ESTADO DO PERNAMBUCO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**  
**CASA EDÉSIO ALVES ROCHA**  
Email: [cmmoreilandia@gmail.com](mailto:cmmoreilandia@gmail.com)

**LEI MUNICIPAL Nº 451/2014**

**EMENTA:** Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Especial e dá Outras Providencias.

---

Cideni Alves Lopes de Sousa  
- PRESIDENTE-

---

Francisco José dos Santos  
1º Secretário

---

Marcos Daniel Soares  
2º Secretário

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOREILÂNDIA PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe confere art. 29, inciso V da Constituição Federal; FAZ saber que em Sessão Extraordinária realizada neste dia 10 de Julho de 2014, foi aprovada por Unanimidade de 7X0 a seguinte Lei.

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 603.773,24 (Seiscentos e Três mil setecentos setenta e três reais vinte e quatro centavos) para criação da seguinte dotação:

02-PODER EXECUTIVO		
02 11 - ENTIDADE SUPERVISIONADA		
02 11 05 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL		
153925006.1071 – Revitalização do Estádio de Futebol		R\$ 333.686,91
44.90.51 – Obras e Instalações		R\$ 333.686,91
123655004.1072 – Construções de Muro de Creches Municipal		R\$ 209.225,04
44.90.51 – Obras e Instalações		R\$ 209.225,04
128125005.1073 – Construção de Muro da Quadra de Caririmirim		R\$ 60.861,29
44.90.51 – Obras e Instalações		R\$ 60.861,29
SOMA	R\$ 603.773,24	R\$ 603.773,24

**Art.2º** - Para cobertura do saldo da distribuição do recurso com o Crédito mencionado no artigo 1º, fica utilizado o valor de R\$ 603.773,24 (Seiscentos e Três mil setecentos setenta e três reais vinte e quatro centavos ) proveniente da 2ª parcela de transferências voluntárias, resultante do termo adesão nº 108/2013 ao Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal -FEM e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas, conforme Lei Municipal nº 417/2013



**ESTADO DO PERNAMBUCO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**  
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
Email: [cmmoreilandia@gmail.com](mailto:cmmoreilandia@gmail.com)

**Art.3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, Moreilândia 10 de Julho de 2014.

SANCIONADA em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ 2014

---

Jesus Felisardo de Sá  
Prefeito